



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária



Nota Técnica GT CSFI nº 02/2015

Brasília-DF, 24 de novembro de 2015

Assunto: Inclusão da cultura do amendoim no anexo da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento recebeu a demanda que solicita a inclusão da cultura do amendoim na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, sob o protocolo nº 70000.003861/2015-10. A solicitação foi enviada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e é embasada tecnicamente com um Parecer da Embrapa em conjunto com a UNESP e atendeu aos requisitos dispostos no Anexo II da referida INC.

Descrição do problema

A produção do amendoim no Brasil representar cerca de 1% da produção mundial e seu cultivo é predominantemente na região sudeste. Segundo o Parecer, o cultivo do amendoim ocupa uma pequena área quando comparado com o cultivo da soja, mas o valor da cultura traz bons lucros ao produtor que destina a produção para a indústria de alimentos e parte para exportação.

Embora a grade de produtos para a cultura não seja pequena, quando se considera os produtos por grupo químicos percebe-se que são ferramentas limitadas.

Alguns fatores como colheita mecanizada e implantação da cultura em áreas de reforma de canaviais e pastagens fizeram predominar plantas daninhas de difícil controle e os produtos atualmente registrados não são suficientes. A título de comparação, o Brasil possui seis ingredientes ativos herbicidas registrados enquanto 24 estão registrados em outros países do mundo.

O mesmo ocorre para o controle de doenças fúngicas. A maioria dos produtos são de contato a base de cobre e clorotalonil. Esse modo de ação limita o manejo de pragas da cultura e o uso de fungicidas sistêmicos fica restrito pela falta de registro.

A situação é mais grave para os inseticidas visto que, dos seis ingredientes ativos registrados, dois são para fumigação e os demais são predominantemente de contato. Segundo consta no Parecer, os Estados Unidos possuíam, em 2014, 22 ingredientes ativos registrados para a cultura.



Enquadramento da cultura

A proposta sugere o enquadramento da cultura no grupo 6 da INC 01/2014 cujas culturas representativas são soja e feijão. As justificativas para esse enquadramento são:

- a. O amendoim é uma cultura oleaginosa assim como a soja;
- b. A cultura da soja e do feijão possuem ampla grade de produtos registrados o que possibilita a extrapolação para a cultura do amendoim;
- c. É uma cultura anual pertencente a mesma classe da soja e feijão.

Conclusão do GT CFSI

Diante do exposto, o grupo reconhece a legitimidade da Embrapa em solicitar a inclusão da cultura do amendoim na INC 01/2014 conforme artigo 4º. Além disso, o GT reconhece que a cultura se enquadra como sendo de suporte fitossanitário insuficiente e agrega os pré-requisitos para a sua inclusão.

Por fim, o GT CFSI corrobora a proposta para enquadramento da cultura no grupo 6 de leguminosas e oleaginosas da tabela 1 do Anexo I da INC e na tabela 2 o grupo sugere a inclusão da cultura no subgrupo 6A que atualmente conta apenas com a cultura da ervilha como representativa. Ademais, embora a cultura do amendoim tenha um cultivo pouco significativo ela é mais importante no cenário agrícola quando comparadas com as culturas de grão-de-bico, lentilha e feijão-caupi e por essa razão a cultura possui características desejáveis para se tornar representativa de subgrupo junto com a ervilha. Essa inclusão pode beneficiar o subgrupo de maneira geral pois a cultura do amendoim pode despertar interesse de empresas registrantes para extrapolar o uso de seus produtos para outras culturas menores.

Sugere-se o encaminhamento da referida Nota Técnica ao CTA para subsidiar a tomada de decisão conforme parágrafo 2º do artigo 3º da INC 01/2014.